

A Vida Escrava: Liberdades Consentidas

MIRIDAN BRITTO KNOX

Universidade Federal do Rio de Janeiro

RESUMO: Este artigo trata da questão da escravidão no Piauí com seu modelo demográfico específico e dos laços sociais que surgiram naquela região entre populações livres e escravas.

ABSTRACT: This article analyses the slavery's matter in Piauí with its specific demographic model and the relationship which emerges between free and slavery populations.

Durante muito tempo a historiografia brasileira fez tábula rasa à existência do escravo no Piauí, ainda que desde 20 anos chamássemos a atenção à sua significativa presença no início do século XIX (1). Vários outros trabalhos seguiram-se ao nosso, mostrando aspectos daquela existência (2).

O escravo no Piauí teve um modelo demográfico específico, onde abundavam crianças e jovens até 14 anos e onde, as mulheres tiveram um peso significativo, similar, em sua quantificação, ao dos homens. Esse modelo demográfico, diverso das regiões canavieiras e cafeeiras, específico do Piauí e quiçá de outras regiões não voltadas para a exportação e ainda não estudadas, era um modelo que apontava para uma alta natalidade e taxas de reprodução similares às da população livre. E era também um modelo onde o aporte escravo, a partir do tráfico atlântico, praticamente não existiu. Os escravos, em sua grande maioria, (86%), no século XIX, nasceram no Piauí (3).

E, como nos ensinam os demógrafos, se quantificações são importantes pelo que elas representam da vida social, se a demografia costura o tecido e as relações sociais, procuraremos, neste artigo, perscrutar os laços sociais que se forjaram naquela

região, entre livres e escravos, procurando desvendar as articulações que moldaram com uma população tão diversa daquela de outras regiões.

Nossas indagações dizem respeito ao fato de: se o escravo no Piauí teve outro modelo demográfico formado a partir de outra realidade e outras relações econômicas, esse modelo demográfico conduziu, forjou, criou, também, novas relações sociais? E em caso afirmativo, quais seriam? Como era visto o escravo pela sociedade escravista piauiense dos fazendeiros criadores de gado? Que espaços lhe haviam sido conferidos e que limites lhe foram impostos?

Não temos por objetivo tentar encobrir ou minorizar as tensões que conflitaram as duas categorias mas, ao invés de continuarmos na tecla do maniqueísmo, compreender, à vista de uma extensa documentação, as relações que conferiram ao escravo do sertão, o propalado conceito de "escravidão branda".

Assim procuraremos, a partir de alguns documentos, de análise não quantitativa, mas singular, desvendar o tecido dessas articulações. Seleccionamos documentos de cidades variadas, de épocas diferentes, de causas e situações diversas, tentando levantar diferentes aspectos das relações entre livres e escravos nessa região de pastoreio.

A) Requerimentos e petições

Em março de 1817, quando Oeiras era ainda a capital, queixava-se em requerimento ao governador da Capitania de São José do Piauí, a escrava Francisca, de Francisco Manuel Pereira, morador na Ponta do Morro Termo, em Oeiras, que:

"tendo o seu senhor recebido da suplicante à conta da sua liberdade vinte e sete mil quinhentos e vinte reis em dinheiro, uma rede, um cavalo, quer agora vender a mesma suplicante, negando-lhe o seu dinheiro ou querendo parti-lo a título de dias de serviço pela suplicante se ter ausentado de sua casa a procurar serviço". (4)

E acrescentava a escrava:

"por isso a suplicante pobre e miserável, e sem abrigo pede a V.Excia. se sirva mandar q.o seu senhor entregue a suplicante o que tem recebido ou lhe passe carta de liberdade recebendo o resto do seu valor".

E o governador dava o seguinte Despacho:

"A vista dos documentos, que a suplicante apresenta, o suplicado deve ou pagar lhe o que recebo, ou havendo o resto do seu valor, lhe confira a liberdade prometida, ficando entendido que por vir a mesma suplicante procurar o seu recurso, não deva ela ser castigada. Palácio Oeiras, 1/3/1817."(5)

Em outro documento, datado de 30 de agosto de 1858, o escravo Sivirino, suplicante na cadeia pública de Teresina, pede uma audiência ao Presidente da Província.

Eis o teor do requerimento do escravo.

"Exmo. Sr. Prizidente da Província

Sivirino escravo do Snr. José Antonio de Araújo prezo nestas cadeias muito respeitosamente vai perante V.Excia. requerer huma omilde e pequena odienca e espera o Suplicante na boa e reta justiça de V. Excia de conceder lhe a licencia pedida pello que

E.R.M.

O escravo Sivirino". (6)

E o Presidente da Província, em despacho, concede a audiência ao referido escravo.

B) Os Processos-crime

Além de requerimentos e petições, outros documentos que nos mostram os caminhos da justiça, os acenos de liberdade, os meandros e limitações, e a figura do escravo no meio do processo, barganhado, disputado, com possibilidades de "direitos", são os processos-crime.

Os processos-crime em que o escravo se viu arrolado, seja como autor único do delito, seja como companheiro ou cúmplice

dos autores, são magníficas peças de seus pequenos espaços de vida. Nos depoimentos que fazia ou na defesa impetrada pelo seu defensor, o curador dos escravos, pode-se aquilatar um mundo intrincado de paixões, tensões e sofrimentos e perceber as manobras em que se viu envolvido nas disputas do mundo dos senhores, naquele universo do cotidiano, no pequeno mundo de contas a ajustar, de intrigas, de rixas entre vizinhos e moradores. Ele se viu envolvido e até mesmo barganhado nas disputas daquela sociedade escravocrata. Mesmo sem saber ler ou escrever, sem quase direitos perante a lei, considerado quase um animal, sua voz foi ouvida e percebidos os limites daquelas disputas.

É certo que para os crimes cometidos pelos escravos não houve perdão - seu destino estava traçado - galés ou forca. Mas, cedo, os próprios curadores, promotores e juizes, perceberam quando o escravo era, na verdade, o culpado ou o inocente útil de outros réus. E os caminhos que a Justiça teve de encontrar para libertar o escravo acusado injustamente foram observados por nós, no cotejamento de extensa documentação, onde nos envolvemos com os processos, suas circunstâncias, com o depoimento de inúmeras testemunhas acareadas, inquiridas, arroladas. Muitas defesas do curador, nesses processos, são libelos lindíssimos, peças judiciais de grande conteúdo moral e passional.

Selecionamos dois processos que procuraremos analisar, extraindo deles esse universo em que o escravo se viu envolvido.

Nossa intenção não foi o estudo da criminalidade em si, na Província do Piauí, embora inováramos por não haver nenhum trabalho sobre o assunto, seja quanto a criminalidade escrava, seja quanto à livre. Nosso objetivo foi, através dessa ótica, e enriquecido com magníficos exemplos metodológicos de Silvia Lara, "iluminarmos outros aspectos das tensões, confrontos e conflitos que envolviam senhores e escravos". (7)

Se interessasse ao dono do escravo a solução do caso, até um Curador de escravos faria uma defesa magnífica, caso do processo que analisaremos; caso o dono do escravo por ele não se interessasse, ou não tivesse meios para isso, o mesmo ficaria abandonado, à própria sorte, e que certamente não era muita.

Um fato, no entanto, em vários processos, mostrou-nos que, numa região rural, pequena, onde todos se conhecem, os conflitos e as tensões podem ser mais facilmente encaminhados e até mesmo minorados entre a classe escravista e a dos senhores.

É o caso de um processo de roubo, feito por escravo, que acabou pela consideração da inocência do réu-escravo, pois se demonstrou, claramente, que se queria atingir era a senhora do escravo (8). E já outro processo, onde o réu-escravo e seu cúmplice livre são condenados (pelo roubo de outro escravo), percebe-se a importância, o respeito e a confiabilidade da vítima prejudicada (9).

O processo-crime que trazemos, para análise detalhada, passou-se em União, 1861. O escravo Teodósio, do comerciante português Antonio Joaquim de Carvalho, rouba uma novilha de um padre, Simpliciano Ferreira, faz novo ferro e a vende a um fazendeiro conhecido da região, como receptador desses atos. Foi defendido pelo Curador de Escravo que invoca "direito natural de defesa do seu constituinte"(10).

O denunciante do fato, homem lavrador, irmão do padre e morador do sítio Belém, considera o fato criminoso incurso no art. 257 do Código Criminal com circunstâncias agravantes do art. 16. Avalia o dano causado em 300\$000. Declara-se "pessoa do povo", pobre. Afirma que o denunciado Renovato procedeu a outros atos de igual natureza na criação de sua Fazenda Alto Alegre e oferece 9 testemunhas, todas pessoas livres e moradoras na cidade.

O escravo foi denunciado, as testemunhas comprobatórias do crime-furto apresentadas, até corpo delito foi feito na novilha comprovando-se o ferro novo, mas o processo é anulado. e por quê?

Renovato era tido como costumeiro nesse negócio de roubo de gado em sua fazenda. No despacho de pronúncia fica bem claro que se o escravo roubara a novilha teria havido conivência do receptor do roubo ou, perante a justiça, conivência do fazendeiro que foi também pronunciado. Ambos estariam sujeitos ao mesmo artigo do Código Criminal: furto.

Mas o recurso e pronúncia do curador de escravos, Manoel Cirino Garcia, foi exemplo magnífico de como um processo pode virar exatamente contra o próprio denunciante.

Com dez páginas de texto com palavras pomposas e rebuscadas, invocando princípios de direito do erudito Almeida e Souza, mas ao mesmo tempo humilde e cauteloso, o Curador mostrou que os escravo ferrou uma novilha que pensava ser do seu senhor por estar embriagado, e depois apareceu com ela em vários lugares o que demonstrava *que não tinha havido dolo ou má fé - pois se assim fosse ele a teria escondido. Poderia ter havido uma tentativa de furto, mas não furto.* Dizia o Curador:

"para que não fique indefesa o direito de meu curado, visto que como outrora já ficou, o que não consente a legislação por ser a defesa de direito natural peço de novo licença ao Meretíssimo Juiz para depor ante V.Sa. os documentos de nos. 1 a 9 que juntos ... [podem] comprovar a inocência, filha ilegítima de meu curado.

Havia, segundo o curador, as seguintes irregularidades: muitas testemunhas falaram "de ouvido", "por ouvir dizer" fazendo com que o número de testemunhas verdadeiras fosse somente quatro e não nove.

Finalmente, como a novilha estava já em poder do verdadeiro dono, o padre Simplício, pedia o Curador a despronúncia do réu Teodósio-escravo.

Este processo nos mostra as seguintes situações:

- 1) Fica-nos claro que o fazendeiro Renovato utilizou-se do escravo Teodósio para roubar uma novilha e depois adquiri-la por pequena quantia;
- 2) a maneira como o escravo foi defendido nos leva a supor um possível interesse do Curador de escravo em extinguir uma questão em que o fazendeiro Renovato estaria envolvido. Defendendo e libertando o escravo, ele defendia também o fazendeiro cúmplice;
- 3) o poder de persuasão do Curador extrapola qualquer imaginação, pois mesmo sabendo que a novilha havia sido ferrada de novo consegue habilmente conduzir a denúncia contra o próprio denunciante;
- 4) com invocação de devolução da peça roubada o Curador faz um jogo de palavras afirmando que cessara o crime de furto, consubstanciando-se apenas intenção;
- 5) e finalmente esse processo nos alerta para uma situação bem conhecida das lides forenses: um mal encaminhamento processual pode impedir o desenvolvimento de uma questão que poderia até ser verdadeira e correta, arma de que se serviu vitoriosamente o Curador.

O escravo foi considerado inocente e feita a anulação do processo a mando do Juiz, devendo ainda o denunciante pagar as custas do processo.

Esta foi uma face que nenhum historiador do sistema escravista assinalara: a defesa do escravo com a figura do Curador, pois, embora sabendo-se que o Curador defendia os interesses dos menores e desamparados pela lei, nunca ninguém tivera ocasião de encontrá-lo num processo ao lado do escravo, de modo tão objetivo.

Outro processo, instaurado contra o réu escravo Zacarias, acusado de ter roubado dinheiro em casa de um vizinho de seu senhor, se passa em Teresina, 1862 (11).

Indagado se era costume fugir e depois voltar, assim se referiu o escravo Zacarias:

"Sim era verdade que de vez em quando fugia de casa mas tornava a voltar; e o fazia não por seu senhor, que era bom, mas pelos maus tratos que sua senhora a ele infringia."

E o processo nos mostra o escravo indo e vindo a seu bel prazer, retornando e tornando a fugir por meses e dormindo, muitas vezes, em outra casa. Na noite do acontecido dormira em casa de um amigo forro, sapateiro que morava em outro bairro da cidade de Teresina, dizia o processo.

C) Os inventários de bens

Mas, de toda essa documentação, a que mais nos chamou a atenção foram os inventários de bens de escravos.

São vários os inventários que assinalam pequenos bens dos escravos. Eram, geralmente, bens móveis, como animais, rede, camisa, calça, corda, couro de veados, etc, constituídos certamente com sacrifício e que possivelmente levariam os escravos a formar um pecúlio para comprarem a sua alforria. Convém assinalar que os objetos tinham grande valor em relação ao valor médio de um escravo, que no Piauí, chegava a 500\$000 réis, (antes da Lei do Ventre Livre que criou valores nacionais para os escravos), o que nos conduz ao raciocínio de que muitos escravos conseguiram ter bens capazes de comprar a alforria. Também os objetos deveriam constituir um patrimônio significativo para a época pois só assim se justifica terem sido inventariados.

Selecionamos dois dentre os inventários encontrados.

No inventário, datado de 29 de julho de 1875, em Jerumenha, declara o Juiz de Órfãos a respeito do escravo Agostinho, que morrera a 2 de outubro de 1862: (12)

"Constando a este juízo que falecera o escravo Agostinho de propriedade de D. Guilhermina de Souza Martins, deixando bens que devem ser divididos pela mulher e filhos do finado, de conformidade com a lei, ordeno ao escrivão respectivo que, autuando esta, intime a mulher do finado, a liberta Monica de tal, para vir amanhã, pelas oito horas da manhã, em casa de minha residência, dar a descrever, debaixo de juramento, todos os bens do casal, o que far-se-ha por arrolamento, atenta a exigüidade dos mesmos."

Constavam do inventário: "4 éguas novas aranhas no valor de 25\$000 cada e 3 poldros a 10\$000 cada, num montante mor de 130\$000".

A justiça dividiu monte entre o cabeça de casal e os seis filhos, cabendo ao primeiro 65\$000 e a cada herdeiro 10\$833. Para pagamento à cabeça do casal coube duas éguas e 2 poldros num total de 70\$000.

Um grande inventário de bens, pelo volume do monte e pelo processo judicial que originou, foi de um escravo dono de um açougue e que fora assassinado, em União, 1878 (13).

Nesse inventário, o escravo José, solteiro, tinha como herdeiros naturais duas sobrinhas. Mas aparecem vários senhores alegando que haviam emprestado dinheiro ao escravo e até mesmo dois escravos afirmaram que haviam vendido ao escravo-açougueiro, um cavalo e uma égua e queriam se ressarcir daqueles valores.

O senhor do escravo, João Félix Pacheco, comerciante-açougueiro, possuidor de outros estabelecimentos comerciais, não concorda como foi feita a partilha, em benefício das duas sobrinhas, pois alegava ter direito ao montee já que "fizera o adiantamento da carne do açougue ao escravo". Dizia ainda que "pagara o enterro do escravo, a mortalha," etc, e assim, pelos

seus cálculos, pela sua conta de chegar, sobrava para as ditas herdeiras, pouca coisa.

O processo apresenta seqüências muito interessantes.

A pronúncia do Curador mostra que a lei proíbe que o senhor seja devedor ou credor ou faça negócio ou sociedade com seu escravo e que o enterro e mortalha eram da obrigação do senhor. Várias testemunhas são arroladas e no vai e vem do processo, que leva mais de três anos, o Juiz é finalmente convencido por duas testemunhas de que o escravo era mesmo devedor parcial do senhor, já que fora vendido, ao Sr. João Félix Pacheco, por outro proprietário, que confirmou em juízo, com a cláusula de ser alforriado depois que conseguisse constituir um pecúlio explorando um açougue deste senhor.

Dizia o despacho final do Juiz que *"devia retirar-se do monte inventariado a parte adiantada pelo senhor e feita a partilha entre as herdeiras"*. E, retirado o valor da carne ficava 700\$000, valor significativo, o que dava para cada herdeira 350\$000.

Ora, a constituição de um pecúlio, por parte do escravo, foi um fato usual nas relações senhor-escravo brasileiras.

No entanto, esse caso encerra uma relação específica.

O senhor adiantara uma valiosa mercadoria (carne verde), o estabelecimento, os apetrechos, para que o escravo fosse um comerciante (açougueiro) e, aos poucos, pagasse, não só a mercadoria adiantada, mas a alforria, que seria constituída com o ganho do negócio.

O que podemos concluir com toda essa documentação ?

Essa documentação avança, aponta, dirige o nosso pensamento para questões muito interessantes.

No primeiro documento, como vimos, uma escrava que se afasta de casa para procurar serviço, e que já tem um pequeno

pecúlio para obter sua liberdade e que procura a justiça, junto ao Governador, contra o seu senhor, mostra-nos dois aspectos. Em primeiro lugar, a alforria era uma concessão muito séria. Era um compromisso, um acordo entre as partes que, ainda que de boca, encerrava uma formalidade capaz de ser questionada perante o foro judicial.

E em decorrência disso há a fragilidade dos laços e obrigações daquelas relações de trabalho: a escrava, mesmo sendo propriedade, trabalhava para outros, quando queria, como queria, e até se viu com força e coragem de reclamar do desconto dos dias em que esteve fora.

No segundo caso, um escravo encarcerado que pede uma audiência que lhe é consentida, pelo Presidente da Província, remete-nos aos limites máximos da Justiça. O árbitro máximo, o julgador nos conflitos da sociedade escravocrata, era o Rei, o Presidente da Província e os escravos tinham consciência disso e sabiam que podiam chegar lá. E a percepção de estar sendo barganhado nos conflitos entre vizinhos fica-nos clara nos depoimentos do escravo defendido pelo Curador, no terceiro documento assinalado.

No quarto documento, está presente a liberdade de sair e vir quando bem lhe aprouver e a certeza de ser sempre aceito pelos senhores, e, finalmente, o quinto e o sexto documentos mostram-nos a existência de bens entre os escravos.

O conjunto desses documentos e muitos outros, expressam liberdade de movimento, liberdade de fazer pequenos serviços por paga para outro senhor, liberdade de ter bens, liberdade de foro judicial ou de queixar-se ao Governador ou Presidente da Província por uma cláusula não cumprida pelo seu senhor, etc, etc.

Assim, essas pequenas liberdades seriam concedidas aos escravos. E espaços de vida lhes foram fornecidos em algumas situações.

A que ponto poderíamos chegar ?

Tentar desvendar o véu das relações humanas e sociais que se estabeleceram entre os dois pólos da categoria social e enveredarmos em proposições de difícil concordância entre os historiadores.

É bom declararmos, que não compartilhamos com a idéia do escravo ter tido um tratamento humanizado, em regar geral.

A regra foi a exploração, o aviltamento, o sofrimento. Mas, houve exceções e cabe à História resgatá-las, para um melhor conhecimento do viver escravo. Se esta documentação existe e nos mostra um espaço possível que o escravo teria conquistado, há também outros documentos que nos apontam para outra direção. Considerado uma mercadoria, coisificado, sujeito a maus tratos, o escravo teve a maior dificuldade de viver como um ser humano. Relatos, principalmente de viajantes, mostram-nos quadros degradantes da utilização da vida e do trabalho escravo. Nunca um viajante se referiu a documentos desse tipo.

Mas que limites podem ser impostos aos horrendos retratos transcritos por viajantes ou a uma enorme documentação à espera de estudos desapaixonados ? Qual a medida do equilíbrio, principalmente no Piauí ?

Em nossa opinião, são essas acomodações, essas pequenas "liberdades", que permitiram que a escravidão durasse trezentos anos.

Nossa intenção, neste trabalho, foi resgatar exemplos do que foi concedido ao escravo no Piauí e mostrar como o escravo

conseguiu viver com as dificuldades impostas à sua condição de ser.

E foi, finalmente, lembrar dois fatos. Um fato geral: no sistema escravista, se o escravo tem de aguentar o senhor, este também tem de manter e aguentar o escravo, a menos que lhe desse liberdade. Vender seria uma solução, mas não era fácil a venda de um escravo fujão ou pouco trabalhador, principalmente numa comunidade pequena, onde quase todos se conheciam, como eram a maioria dos lugarejos no Brasil imperial. E um fato específico, do Piauí: escravos nascidos e criados na região, sem interferência direta do tráfico africano, com a presença marcante de crianças e jovens, com número equilibrado entre homens e mulheres poderiam ter criado condições especiais nas relações sociais.

Essa não africanização e essa alta natalidade e reprodução interna poderiam ter forjado maiores expectativas, anseios e benesses. E assim, os mecanismos de dominação tiveram de passar por acenos de pequenas acomodações, de liberdades, de trocas e satisfações. Afinal, foi a Província do Piauí a que mais alforriou os seus escravos, dentre todas as do Império do Brasil. (14)

NOTAS BIBLIOGRÁFICAS

(1) KNOX, Miridan Britto. *A questão servil na Fala dos Presidentes da Província do Piauí. Anais do VI Simpósio da ANPUH*. São Paulo, 1973, pp. 320-345.

(2) BARBOSA, Tanya. **O escravo na formação social do Piauí**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pernambuco, 1986. MOTT, Luis. **O Piauí Colonial...** . Teresina. Comepi. 1985.

- (3) KNOX, Miridan Britto. *Escravos do Sertão: demografia, trabalho, relações sociais. Piauí, 1826-1888*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. 1993. (mimeo)
- (4) Requerimento da escrava Francisca em 1817 ao governador. Arquivo Público do Piauí.
- (5) Idem.
- (6) Documentos avulsos. Caixa TERESINA, 1850-1876. Arquivo Público do Piauí.
- (7) LARA, Silvia. **Campos da Violência**, p. 273.
- (8) Processos-crime. União. Arquivo Público do Piauí. (APP)
- (9) Idem.
- (10) Processos-crime. União. APP
- (11) Inventários. Caixa Jerumenha. 1875 - 85. APP
- (12) Inventários. Caixa União. APP
- (13) Inventários. Caixa União. APP
- (14) SLENES, Robert. **The Demography and Economics of Brazilian Slavery**. Tese de Doutorado. em um capítulo: a alforria como forma de controle social, Slenes faz uma análise quantitativa das alforrias ocorridas em cada Província.